



Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros

LEI Nº 678/94

Em, 19 de setembro de 1994

Dispõe sobre a instalação, funcionamento e atribuições da Comissão Municipal de Defesa do Consumidor e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS,

Faz saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros, Decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor será instalada e entrará imediatamente em funcionamento após a publicação da presente Lei e posse de seus membros nos respectivos cargos.

Art. 2º - Integram a Comissão um representante de cada entidade ou órgão, a saber:

- I - Secretaria Municipal da Agricultura;
- II - Secretaria Municipal da Saúde;
- III - Câmara Municipal;
- IV - Subseção da OAB/RN;

V - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VI - Associação dos moradores do Riacho do Meio;

VII - Conselho Comunitário do Conjunto Princesinha;

VIII - Associação dos moradores do Alto do São Geraldo;

IX - Associação dos moradores do Bairro João XXIII;

X - Igreja;

XI - Grêmios Estudantis do Município;

Parágrafo único - Os órgãos e entidades expressas neste artigo farão a escolha de seu representante na forma prevista no art. 212 da Lei Maior do Município e encaminhará ao Executivo Municipal para a efetiva nomeação;

Art. 3º O Mandato dos Membros da Comissão será de dois (02) anos, podendo serem reconduzidos uma vez, por indicação de seus respectivos órgãos ou entidades a que pertençam.

Art. 4º Recebido a indicação dos membros que integrarão a Comissão de Defesa, o Prefeito Municipal, no prazo de 24:00 h. (vinte e quatro horas), fará a nomeação e convocará para tomar posse o Presidente que dirigirá a CODECON.

Parágrafo único - Os demais membros da Comissão tomarão posse perante o Presidente logo após o assento deste no Cargo.

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa do Consumidor, terá além das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, as constantes de seu estatuto:

Parágrafo Único - A Comissão elaborará no prazo de 120 (cento e vinte dias) seu estatuto próprio, guardando este, estrita obediência às normas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros , 19 de setembro de 1994.


Dr. Alvaro Chaves de Queiroz
PREFEITO